



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/SUB-SM/2019**

**COOPERANTES:** Instituto Mangalô.

**OBJETO DA COOPERAÇÃO:** Manutenção, conservação e melhorias na área localizado a Rua Miguel Ferreira de Melo, 851 – Jardim Santo André – São Mateus – SP.

**ÁREA / EXTENSÃO:** 450 m<sup>2</sup>

**SERVIÇOS PROPOSTOS:** Manutenção, conservação e melhorias na área.

**NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO:** A divulgação será por meio de 01 (um) placa indicativa.

**TAMANHO DAS PLACAS OU ADESIVOS:** 0.60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 36 (Trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

**DO PROCESSO n.º** 6054.2019/0000453-5

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura de São Mateus representada, neste ato, pelo Senhor Subprefeito de São Mateus: **Roberto Bernal** e o **Instituto Mangalô**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.664.703/0001-91, situada na Rua Miguel Ferreira de Melo, 851 – Jardim Santo André - São Mateus – São Paulo – SP, neste ato, representada pelo senhor, **FERNANDO PRIETO TELES**, portador da cédula de identidade RG nº 35.515.766, e inscrito no CPF sob o nº: 321.617.688-67, doravante designados apenas **COOPERANTES**, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais de conservação de áreas públicas, com base nos Decretos nsº 52.062, de 30 de dezembro de 2010 e nº 57.583, de 23 de janeiro de 2017, têm entre si assente o que segue:

1. **OS COOPERANTES** comprometem-se a executar, pelo prazo supramencionado, e nos termos da Portaria nº 031/SMSP/GAB/2011, que faz parte integrante deste

Termo, a manutenção, conservação e melhorias na área localizado no passeio público situado na Rua Miguel Ferreira de Melo, 851 – Jardim Santo André - São Mateus.

2. A participação da Municipalidade, através da Subprefeitura de São Mateus, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, auxiliando os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

3. A Subprefeitura de São Mateus fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.

4. **OS COOPERANTES** serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.

5. **OS COOPERANTES** comprometem-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

6. **OS COOPERANTES** poderão colocar no local 01 (um) placa indicativa da cooperação.

7. A critério da Subprefeitura de São Mateus, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

8. **OS COOPERANTES** se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

9. **OS COOPERANTES** não poderão, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderão utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

10. A Subprefeitura de São Mateus exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do cooperante.

11. No caso de descumprimento do presente Termo, **OS COOPERANTES** serão notificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.



12. Encerrada a cooperação, os equipamentos, bem como, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo **OS COOPERANTES** retirar as mensagens indicativas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13. Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12 supra, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.

14. **OS COOPERANTES** aceitam todas as condições deste Termo, o qual lido e em concordância, assinam as partes.

São Paulo, 05 de Julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Roberto Bernal**  
**SUBPREFEITO**  
**SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS**

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO PRIETO TELES**  
**RG nº 35.515.766**

Testemunhas:

Nome: DOUGLAS M. TRINCA  
RG: 21.152.880-8

Nome: ANA GABRIELA XAVIER CAVALANTI  
RG: 25552025-6